DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6352/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5313/2014
PROTOCOLO	: 1487802
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/DPGE/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: L . LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 06/PGJ/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR	: R$ 189.530,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

CONTRATO. AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 004/DPGE/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 06/PGJ/2014, celebrado entre a ***Defensoria pública do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***L. LIMA Comércio e Serviços Ltda. – EPP***, visando a aquisição de aparelhos condicionador de ar, a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar e a execução de tubulações de cobre, com valor contratual no montante de R$ 189.530,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-7488/214 – Peça 14) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993).

...

Ao final, concluiu conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16984/2014 (Peça 10), opinando para que seja adotado o seguinte julgamento:

...

Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120, incisos

I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Pregão Presencial nº 06/2013, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 004/DPGE/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Pregão Presencial nº 06/PGJ/2013 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 004/DPGE/2014, celebrado entre a ***Defensoria pública do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***L. LIMA Comércio e Serviços Ltda. – EPP***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb